

INFORMATIVO JS - 08 05 2019

Trabalhadores expostos ao Benzeno em postos revendedores de combustíveis.

O que fazer? Como proceder?



Embora já existisse uma ampla normatização relativa ao controle da exposição ocupacional ao benzeno no Brasil, somente em 2016 foi publicada uma regulamentação específica para o controle desta exposição nos PRC (**Portaria MTb nº 1.109, de 21 de setembro de 2016 que aprovou o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**).

De acordo com os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), no Brasil, em agosto de 2018, havia **39.712** Postos Revendedores de Combustíveis - PRC com um ou mais empregados, contabilizando-se o total de **373.206** empregados neste ramo de atividade.

Os postos revendedores de combustíveis - PRC comercializam gasolina comum e aditivada, etanol, óleo diesel e, em alguns estabelecimentos, o gás natural veicular. Além da comercialização de combustíveis, parte dos PRC também realiza atividade de verificação e troca de óleo, serviços de borracharia e de lavagem de veículos.

Dentre os agentes de risco presentes nos ambientes dos PRC, destaca-se a exposição aos vapores de combustíveis líquidos, os quais contêm muitos compostos químicos, dentre eles o benzeno, presente na gasolina, que possui ação mielotóxica e é reconhecido como agente cancerígeno para seres humanos.

As mudanças no perfil de atividades realizadas nos PRC, que estão deixando de ser apenas ponto de abastecimento de combustível e passando a oferecer diversos outros serviços como lojas de conveniência, bares, restaurantes, lavanderias, caixa eletrônico, farmácias, dentre outros, contribui para que o número de pessoas possivelmente expostas aos agentes de riscos acima apontados seja ainda maior.

Verifica-se, desta forma, que um volume muito expressivo de combustíveis é comercializado e como parte dos combustíveis vaporiza e é lançada no meio ambiente, o trabalho em atividades de risco nos PRC é uma importante fonte de exposição ao benzeno e demais agentes químicos existentes na gasolina e nos demais combustíveis, sendo os frentistas um dos principais grupos ocupacionais expostos ao benzeno no Brasil.

Os agentes químicos presentes nos combustíveis líquidos são substâncias voláteis que contaminam o ambiente, com risco de exposição para os trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem as atividades de abastecimento, descarregamento de combustíveis, coleta e análise de amostras e de manutenção de bombas e tanques. A liberação dos vapores de combustíveis líquidos para o ambiente ocorre através dos seguintes meios: respiros (“vents”) dos tanques subterrâneos dos PRC, que se abrem para o meio ambiente e geralmente ficam localizados na área onde estão os tanques de combustíveis; aberturas das denominadas “bocas de visitas” dos tanques dos caminhões.

As funções com maior risco de exposição são aquelas envolvidas com as atividades críticas de exposição, constantes no item 5.1.1.1 do Anexo 2 da NR-9, sendo elas a de frentista, caixa de pista, chefe de pista, gerente de posto, motorista de caminhão tanque e trabalhadores de manutenção. Caso o auxiliar de serviços gerais seja responsável pela limpeza da ilha de abastecimento, também fica exposto aos vapores de combustíveis emanados no abastecimento e nos respiros dos tanques.

Deve-se informar aos trabalhadores sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias; entregar aos trabalhadores, mediante recibo, os resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica atualizada; estabelecer procedimento operacional, com o objetivo de informar sobre os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias; higienizar, semanalmente, os uniformes dos trabalhadores de PRC com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno.



O Anexo 2 da NR-9 veda o enchimento do tanque de combustíveis após o desarme automático das bombas, mas, muitas vezes, os frentistas têm dificuldade no convencimento dos clientes que desejam o enchimento completo do tanque. Por ser uma boa prática, ainda que não tivesse especificada no Anexo 2 da NR-9, deve-se implantar **comunicação visual** nas bombas de abastecimento da proibição do enchimento após o automático.

Em todos os Estados, a maioria dos autos de infração lavrados são por descumprimentos de itens do Anexo 2 da NR-9, de acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério da Economia);

Autuadas também por deixar de realizar hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos, com frequência mínima semestral;

Deixar de contemplar (constar) no PPRA os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, o reconhecimento de todas as atividades, setores, áreas, operações, onde possa haver exposição dos trabalhadores a combustíveis líquidos contendo benzeno;

Não dispor de área exclusiva para armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno, e;

Deixar de organizar e realizar os **treinamentos** previstos ao **item 5.1 do Anexo 2 da NR 9**, conforme o seguinte

Conteúdo Programático:

- a) riscos de exposição ao benzeno e vias de absorção;
- b) conceitos básicos sobre monitoramento ambiental, biológico e de saúde;
- c) sinais e sintomas de intoxicação ocupacional por benzeno;
- d) medidas de prevenção;
- e) procedimentos de emergência;
- f) caracterização básica das instalações, atividades de risco e pontos de possíveis emissões de benzeno; e
- g) dispositivos legais sobre o benzeno.

Destacamos uma atenção especial também com relação ao risco de acidentes por atropelamento. Mesmo não sendo recepcionada nas Normas Regulamentadoras - NR, recomendamos a utilização de faixas retrorrefletivas no uniforme dos trabalhadores da ilha de abastecimento, redutores de velocidade e sinalização vertical de velocidade.

Uma boa prática na área da higiene ocupacional, evitando contaminações, seria não vedação quanto ao uso de “estopas e flanelas”, implantar medição eletrônica dos tanques e a questão de higienização dos uniformes por parte das empresas. Concluindo, o Anexo 2 da NR-9 trouxe avanços ao determinar medidas de proteção para reduzir a exposição ao benzeno dos frentistas e demais trabalhadores dos PRC.

Consulte a JS para que possamos lhe auxiliar, realizando as adequações necessárias e legais em seu Posto de Revenda de Combustíveis, assim como, organizarmos e realizarmos os treinamentos obrigatórios previstos ao item 5.1 do Anexo 2 da NR 9 e os treinamentos previstos também na NR 20.

José Augusto da Silva Filho - Consultor Técnico em Segurança do Trabalho da JS TÉCNICAS & SOLUÇÕES
e-mail: augusto@js.srv.br e comercial@js.srv.br - Fone: 2831.2998 - Site: www.js.srv.br

Veja e faça uma reflexão sobre os principais Autos de Infração, que são lavrados pelo descumprimento dos itens do Anexo 2 da NR-9, de acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério da Economia):

Ementa	Descrição	Capitulação
107058-4	Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
109044-5	Deixar de contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.2.1, alínea “a”, da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
109102-6	Deixar de informar aos trabalhadores sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2.1.6, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
109103-4	Deixar de manter as Fichas com Dados de Segurança de Produto Químico dos combustíveis à disposição dos trabalhadores, em local de fácil acesso para consulta.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2.1.7, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
109119-0	Deixar de fazer constar no documento base do PPR o reconhecimento de todas as atividades, setores, áreas, operações, procedimentos e equipamentos onde possa haver exposição dos trabalhadores a combustíveis líquidos contendo benzeno, seja pela via respiratória, seja pela via cutânea, incluindo as atividades relacionadas nos subitem 5.1.1.1 do Anexo 2 da NR-9, no que couber.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016
109133-6	Permitir o enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático, referido no item 9.4, exceto quando ocorrer o desligamento precoce do bico, em função de características do tanque do veículo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.5, alínea "d", do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
109138-7	Permitir a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos nas atividades referidas no item 9.6 do Anexo 2 da NR-9.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.7, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.

109141-7	Realizar análises físico-químicas de combustíveis líquidos contendo benzeno em local que não seja ventilado e afastado das outras áreas de trabalho, do local de tomada de refeições e de vestiários.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.9, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
109143-3	Não dispor o PRC de área exclusiva para armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno, dotada de ventilação e temperatura adequadas e afastada de outras áreas de trabalho, dos locais de tomada de refeições e de vestiários.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.1, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.

Ementa	Descrição	Capitulação
109146-8	Deixar de fornecer, aos trabalhadores de PRC com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno, gratuitamente, pelo empregador, uniforme e calçados de trabalho adequados aos riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.2, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
109147-6	Deixar de higienizar, semanalmente, os uniformes dos trabalhadores de PRC com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.3, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
109152-2	Deixar de manter sinalização, em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, indicando os riscos dessa substância, nas dimensões de 20 x 14 cm com os dizeres: "A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE."	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1, do Anexo 2, da NR-9, com redação da Portaria nº 1.109/2016.
210003-7	Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
220031-7	Deixar de adotar, nas operações de transferência de inflamáveis, enchimento de recipientes ou de tanques, procedimentos para eliminar ou minimizar a emissão de vapores e gases inflamáveis.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 20.7.3, alínea "a" da NR-20, com redação da Portaria 308/2012.

123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
124206-7	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
135012-9	Deixar de promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
135023-4	Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.